



PROJETO DE LEI Nº PL 2234/2005
(Do Deputado Expedito Bandeira)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.
Em, 07 / 12 / 05.

Expedito Bandeira
Deputado do Distrito Federal

Altera a Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 que “Aprova o Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal”.

Art. 1º - A Lei 3.106, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 1º passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – As sanções previstas para o Serviço de Transporte Público Alternativo – STPA e Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínios – STPAC serão reduzidas em 2/3 (dois terços) “.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2234 / 05
Fls. N.º 01 RITA

JUSTIFICAÇÃO

ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO
RECEBI EM 06/12/05 ÀS 13:10H
Plautro 1069434

O Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal necessita de uma completa revisão operacional, que passa por uma ampla modernização de sua frota até a melhoria nos procedimentos de gerência e controle exercidos pelo Poder Executivo.

Com relação às sanções previstas no Código Disciplinar Unificado, se faz necessário que haja uma diferenciação na aplicação da pena entre os operadores dos sistemas. Haja vista que os permissionários e concessionários não operam em regime igualdade. Uma empresa de ônibus, por exemplo, pode ser composta por centenas de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

veículos, tem autorização para transportar acima de 50 (cinquenta) passageiros. O mesmo não acontece com os permissionários do STPA e STPAC, que tem autorização para operar com apenas 01 (um) veículo, com capacidade de no máximo 16 (dezesesseis) passageiros.

Cabe ao poder concedente, aparelhado e embasado pela legislação específica, o Código Disciplinar Unificado, adequar as normas previstas nesta Lei na aplicação dos casos concretos.

Em face dessas considerações, solicito aos meus Pares a acolhida favorável deste Projeto de Lei, de relevante interesse para toda a categoria, composta de permissionários sérios e comprometidos com a prestação de um melhor serviço à população.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2005.


EXPEDITO BANDEIRA
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2234 / 05
Fis. N.º 02 RITA